

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
CONCESSÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE À
MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

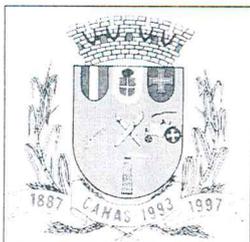
LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar através de concessão onerosa o imóvel constante de um quiosque, situado na praça localizada na esquina da Rua Alberto Borceto com a Avenida Vinte e Dois de Março, com área total de 7,40m² (sete metros e quarenta centímetros quadrados), conforme planta arquitetônica em anexo e que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui construção em alvenaria, sendo atendido por coletas de lixo e esgoto, abastecimento de água e coleta de esgoto, através da rede da SABESP e ligação de energia elétrica, estando o referido bem em conformidade com a Legislação Sanitária Estadual.

Art. 2º - A concessão a título onerosa que trata o artigo 1º desta Lei terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos à contar da assinatura do contrato, devendo ser precedida de licitação e avaliação, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - A concessão do referido imóvel terá a finalidade de exploração comercial no ramo de gêneros alimentícios, excluída a venda de bebida alcoólica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



§ 1º. A atividade comercial desenvolvida pelo concessionário deverá ser precedida das competentes autorizações legais, tais como alvarás de funcionamento oriundo do poder público e da vigilância sanitária, bem como das devidas licenças ambientais caso haja necessidade.

§ 2º. A obtenção das autorizações descritas no § 1º deste artigo compete exclusivamente ao concessionário, antes do início da atividade comercial.

§ 3º. A concessão originária desta Lei não isenta o concessionário do pagamento dos impostos, taxas, fiscalização e etc, inerentes à atividade comercial explorada.

§ 4º. O concessionário deverá realizar todas as manutenções necessárias periodicamente no referido imóvel para efeitos de conservação do mesmo.

§ 5º. O concessionário pagará uma taxa de concessão mensalmente ao Poder Público, cujo valor constará do processo licitatório, de acordo com a média de preços alcançada por no mínimo 03 (três) avaliações oriundas de corretores imobiliários.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no art. 3º desta Lei ensejará a rescisão do contrato de concessão, sem prejuízo de outras cláusulas contratuais, devendo ser precedida necessariamente de processo ou sindicância administrativa.

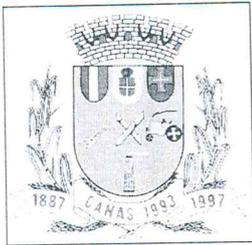
Art. 5º. Ao final do prazo de concessão estabelecido no art. 2º desta Lei, o imóvel (quiosque) será revertido ao poder do Município para outra finalidade ou para a abertura de novo processo licitatório, para nova concessão pelo mesmo prazo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de dezembro de 2016.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei que ora se envia a esta Digna Casa de Leis tem a finalidade de se fazer a concessão onerosa de um imóvel situado na praça pública localizada na esquina da Rua Alberto Borceto com a Avenida Vinte e Dois de Março, nesta cidade.

O referido imóvel, constante de um quiosque edificado há anos, está ocioso e desocupado causando enormes transtornos à população vizinha do mesmo, por estar sendo ocupado em seus arredores por moradores de rua, que ali dormem, consomem drogas bem como causam danos a limpeza pública devido a utilização do entorno para fins de alimentação e etc.

Além do mais, o Município não possui qualquer projeto para explorar o referido imóvel devido às suas características físicas, e até pelo fato de que na mesma praça ainda existe uma outra edificação denominada de centro de informações turísticas, que é corriqueiramente utilizado pela Prefeitura, sendo este insuscetível de qualquer alienação.

Com a presente autorização de Vossas Excelências, o que se pretende é atribuir uma finalidade ao referido quiosque, trazendo moradores canenses e turistas à referida praça, com o fim de lazer que conseqüentemente trará maior movimento para o comércio local. Além das vantagens supra apontadas, o Município terá a geração de emprego, renda e incremento na arrecadação dentre outros benefícios.

Certo também é que a presente concessão deverá ser precedida de licitação e avaliação, para dar atendimento ao quanto preconizado na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Não obstante, para a consecução da finalidade pretendida a municipalidade tem a sua disposição o instituto da concessão onerosa, que além de não retirar o patrimônio da titularidade municipal, permite maior flexibilidade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

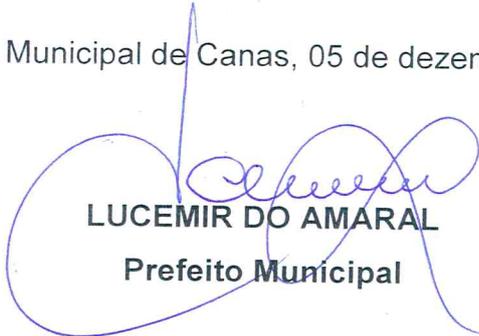


estipulação de condições e requisitos para a utilização do bem, inclusive com fixação de contrapartidas a serem implementadas pelo particular.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Isto posto, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para aprovação desta proposta.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de dezembro de 2016.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

ARQUITETURA

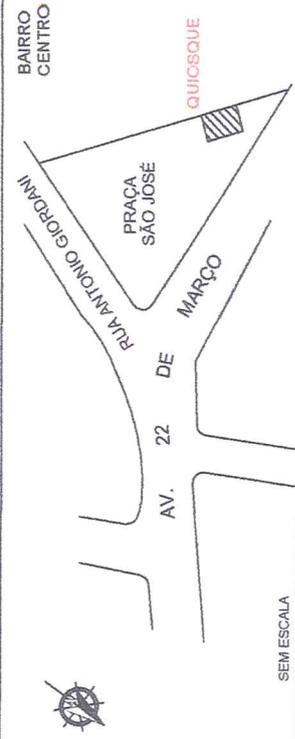
FOLHA
01

ASSUNTO: QUIOSQUE - 03

LOCAL: AVENIDA 22 MARÇO
CENTRO - CANAS - SP

PROPRIETARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

SITUAÇÃO SEM ESCALA

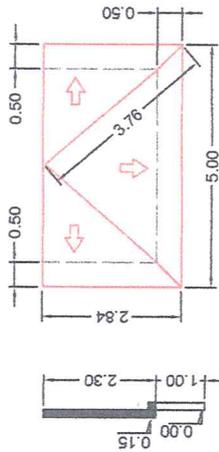


ÁREAS

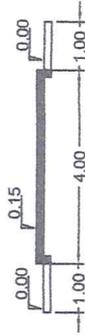
ÁREA CONSTRUÍDA: 7,40 m²


RANDAL GUIMARÃES NOGUEIRA
Engenheiro Civil - CREA 0400432990/D

APROVAÇÃO:



PLANTA BAIXA
ESCALA 1:100



LOCALIZAÇÃO, PROJEÇÃO E PERFIS
ESCALA 1:100

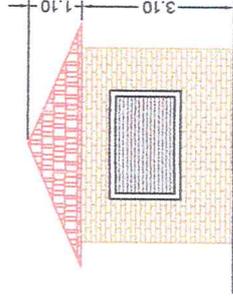
LEGENDA

PORTAS
P1 = 0.80 x 2.10

JANELAS
J1 = 2.00 x 1.20 x 1.20
J2 = 0.60 x 0.60 x 1.70

NOTAS:

- 1) TODAS AS PAREDES COM 0.15 DE ESPESURA, EXCETO QUANDO COTADA;
- 2) O LIXO SERÁ COLETADO PELO SERVIÇO PÚBLICO;
- 3) A ÁGUA POTÁVEL É FORNECIDA PELA SABESP;
- 4) ESGOTO COLETADO PELA REDE PÚBLICA;
- 5) TODAS AS PORTAS COM MEDIDA DE 0.80mx2.10m.
- 6) ESTE PROJETO ATENDE AOS ARTIGOS 10 E 11 DO DECRETO ETADUAL N 12.342/78 (CÓDIGO SANITARIO ESTADUAL)



FACHADA PRINCIPAL
ESCALA 1:100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 183/2016

Canas, 06 de dezembro de 2016.

SENHOR PRESIDENTE,

		CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
		PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entrada:	6/12/16	Salda:	-1/-1
Nº:	1049	Funcionário:	<i>[assinatura]</i>

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10 de 05 de Dezembro de 2016**, de ementa **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PORVIDENCIAS."**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Loucemir do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DD. LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
N e s t a.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

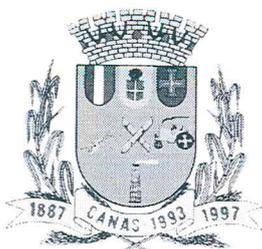
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 15/2016, DO EXECUTIVO que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO ONEROSA DO IMÓVEL PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O projeto irá proporcionar aos munícipes a oportunidade de concorrer para o uso do imóvel dando-lhe destinação comercial, que ao final reverterá em melhoria da situação financeira para o munícipe e para o próprio município. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 06/12/2016.



VEREADOR DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 15/2016

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 07 VOTO FAVORÁVEIS

a 01 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR MAIORIA DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 07 VOTOS FAVORÁVEIS

a 01 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR MAIORIA DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2016 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi **APROVADO** por maioria de votos na 77ª Sessão Ordinária e na 55ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 06 de dezembro de 2016.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2016.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

Presidente